

PROCESSO Nº 006/CPL/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES-E BB nº 1086779.
SEI nº 0060600954.000652/2024-96.

CONSTRUÇÃO DO MATADOURO
NA VILA DO RAFAEL – CARUARU/PE

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – ADEPE, através do(a) Coordenador(a) da Disputa Público(a), **Milena Sena**, designado(a) pela Portaria DP/DGG nº 043/2024, com efeito a partir de 01 de agosto de 2024, atendendo determinação da sua Diretora-Presidente, **Roberta Marília Silva de Andrade Figueiróa**, torna pública a instauração, nesta sociedade de economia mista, de Licitação Eletrônica, com modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de **Execução Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será aberta por comando do(a) Coordenador(a) da Disputa, tendo os demais membros da Comissão Permanente de Licitação como equipe de apoio, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE	
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra civil de CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA VILA DO RAFAEL - CARUARU/PE , de acordo com as especificações e disposições contidas no projeto básico, anexo I, deste Edital.	
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 06.02.2026.	
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: às 09:30h do dia 06.02.2026.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:30h do dia 05.03.2026.	
DATA E HORA DA DISPUTA: às 10h do dia 05.03.2026.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - Licitações-e.	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: << https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ >>	
RELAÇIONAMENTO:	
COORDENADOR(A) DA DISPUTA: Milena Sena.	E-mail: cpl@adeps.pe.gov.br .
Fone: (81) 3181-7354.	
Endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE.	
Referência de Tempo: Obrigatoriamente o horário de Brasília-DF .	

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Projeto Básico;
Anexo II	Modelo de proposta de preços;
Anexo III	Declaração Geral;
Anexo IV	Minuta do Contrato;
Anexo V	Projetos; Memorial Descritivo; Planilha Editável; LINK: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1H50SbEuXPuKkzoeokMdNBMACJcpWxdAI
Anexo VI	Matriz de Risco;
Anexo VII	Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE;
Anexo VIII	Código de Ética;
Anexo IX	Política de Transação com partes relacionadas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução da obra civil de **CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA VILA DO RAFAEL - CARUARU/PE**, de acordo com as especificações e disposições contidas no projeto básico, anexo I, deste Edital.

1.2 Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser observado, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT, as normas e leis ambientais e de saúde e aquelas complementares e particulares, ao respectivo Projeto Básico e Plantas, Anexo I, do Edital e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e da Gestão do contrato.

1.3 Em caso de divergência entre o Projeto Básico, Anexo I, e o Edital de Licitação, prevalece o Edital, salvo se de conteúdo técnico.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor máximo admitido para o presente certame será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE, e só será tornado público na fase de negociação.

2.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Licitação correrão por conta dos recursos próprios desta ADEPE.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais que atendam aos termos deste EDITAL;

3.2 Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado desta ADEPE;

3.2.2 Que tenham sido suspensas pela ADEPE;

3.2.3 Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outro Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.9 Estas restrições aplicam-se às pessoas jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a sanção a ela aplicada, comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

3.3.1 A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimento, na condição de licitante;

3.3.2 A quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:

3.3.2.1 Dirigente da ADEPE;

3.3.2.2 Empregado da ADEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.3.2.3 Autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007.

3.3.3 A empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a empresa ADEPE, na condição de promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.4 No caso de participação de empresas sob regime de consórcio, sua composição será limitada a no máximo 3 (três) empresas por consórcio.

3.4.1. As empresas componentes de um consórcio devem apresentar, individualmente, a documentação exigida neste Edital e atender às exigências relativas à habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.1.1. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio.

3.4.2 Fica estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para proponente individual, sendo inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas assim definidas em Lei, e, conjuntamente, as informações definidas no subitem 3.4.3 a seguir;

3.4.3 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

3.4.3.1 Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;

3.4.3.2 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;

3.4.3.3 Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da validade dos materiais/produtos, objeto do contrato administrativo licitado.

3.4.3.4 Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.4.3.5 Compromisso de que o consórcio não se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

3.4.3.6 Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os arts. 278 e 279, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.4.3.7 O proponente vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.4.2 deste Edital;

3.4.3.8 Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato ou o instrumento de constituição do consórcio deverá:

3.4.3.8.1 Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

3.4.3.8.2 Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

3.4.3.9 Nenhuma modificação será aceita após a apresentação dos documentos para licitação;

3.4.3.10 A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio;

3.4.3.11 Os documentos exigidos nos itens: 7.2 - Habilitação Jurídica, 7.3 - Regularidade Fiscal, 7.10 - Capacidade econômico-financeira, deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada, já para efeito de Qualificação Técnica, item 7.4 - deverá ser considerado o somatório dos atestados de cada consorciado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico <<<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>>>

4.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar desta Licitação Eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A apresentação da proposta será em conformidade com o previsto no Quadro Geral, localizado no preâmbulo deste Edital, e o proponente deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1 A inserção da **proposta inicial do proponente**, que, deverá ser, preferencialmente, anexada no sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para o acolhimento de proposta e deverá conter o valor total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), e **deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação**;

5.1.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes;

5.1.1.2 Não será permitida a inclusão de informações que identifique o proponente no campo de "informações adicionais";

5.1.1.3 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Equipe de apoio(CPL) ou o(a) Coordenador(a) da Disputa a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do processo.

5.1.1.4 Será desclassificado o proponente que, na hipótese de não encaminhar proposta através de arquivo anexado, inserir no campo "Informações Adicionais" conteúdo dúbio a cerca do que contempla o valor proposto.

5.1.2 O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

5.1.3 A **proposta final do arrematante** deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no **ANEXO II**, deste Edital;

5.1.3.1 Em caso de redução do valor proposto, o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar nova proposta, conforme **ANEXO II**, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital.

5.1.4 A proposta final do arrematante poderá ser em modelo distinto do previsto no **ANEXO II** do Edital, desde que contemple, no mínimo, as informações ali previstas;

5.1.4.1 Deverá ser anexado **Cronograma Físico-financeiro**, assinado pelo Responsável Técnico da licitante, com a indicação do número do registro no CREA, e pelo sócio administrador ou substituto legal, contendo a programação de execução.

5.1.4.2 Deverão ser anexadas a(s) **Planilha(s) Orçamentária(s)**, assinada(s) pelo Responsável Técnico da licitante, com a indicação do número do registro no CREA, e pelo sócio administrador ou substituto legal, conforme **ANEXO V**.

5.1.5 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

5.1.6 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento a ser executado;

5.1.7 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

5.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5.2 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

5.2.1 Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do Contrato, as empresas proponentes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos em sua proposta.

5.3 O preço global máximo admitido pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE será divulgado na fase de negociação do respectivo objeto.

5.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

5.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

5.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

5.4.3 Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

5.5 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados, as propostas serão desclassificadas;

5.5.1 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

5.6 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;

6.1.1 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.1.1.1** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 6.1.1.2** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Coordenador(a) da disputa.
- 6.1.1.3** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.1.1.2 acima, o proponente desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.1.1.4** O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo(a) Coordenador(a) da disputa, afeta a proposta, e caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.1.5** Em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, por analogia, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Coordenador(a) da disputa autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal;
- 6.2** O desenvolvimento da disputa se dará através de **abertura por Lote Único** até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.
- 6.3** Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pelo(a) Coordenador(a) da disputa durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação daquele(a).
- 6.4** A disputa poderá ser suspensa, a critério do(a) Coordenador(a) da Disputa, e a data da continuidade será informada na própria sessão.
- 6.5** Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria.
- 6.6** O(A) Coordenador(a) da disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.6.1** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Coordenador(a) da disputa analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável, do contrário as propostas serão desclassificadas.
- 6.6.2** Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Coordenador(a) da disputa identificará, via chat, todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todos os participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.
- 6.6.3** Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta (inicial) com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o(a) Coordenador(a) da disputa registrará, via chat, o valor do citado item, com a finalidade de viabilizar que os proponentes adêquem seus valores às regras do Edital, ou seja, que insiram novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no item 14 deste Edital.
- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 6.7.1** Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.
- 6.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 6.8.1** Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Coordenador(a) da disputa não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.
- 6.9** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Coordenador(a) da disputa e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 6.9.1** Todo e qualquer contato com o(a) Coordenador(a) da disputa durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.
- 6.10** Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.1** O intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.
- 6.10.2** Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.10.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 6.10.3** Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 6.10.1 deverão ser desconsiderados o(a) Coordenador(a) da disputa.
- 6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.
- 6.12** No caso de desconexão do(a) Coordenador(a) da disputa, no decorrer da etapa competitiva da Licitação Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.1** O(A) Coordenador(a) da disputa, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Coordenador(a) da disputa aos participantes.
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Coordenador(a) da disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14** Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o(a) Coordenador(a) da disputa, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.15** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.
- 6.16** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 6.16.1** Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote ou o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da disputa de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, o licitante será novamente convocado para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.
- 6.17** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.17.1** Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 6.17.2** Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até **10% (dez por cento)**, definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.17.3** É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo para o exercício do direito em comento, referido no subitem 6.17.2.
- 6.17.4** Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada, bem como sua documentação de habilitação.
- 6.17.5** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 6.18** Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 6.17 ou comprove os requisitos nele elencados, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.
- 6.19** O critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, tratados no subitem 6.17, também será aplicado pelo Sistema Eletrônico, nas hipóteses de formação de consórcios, desde que estes sejam constituídos exclusivamente por ME e/ou EPP.
- 6.19.1** Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 6.17, e sendo constatado, durante a análise dos documentos de habilitação, que o proponente é parte de um consórcio composto por empresa não enquadrada como EPP ou ME, será promovida a desclassificação do proponente, convocando-se os demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.20** Encerrada a fase de lances e confirmada a efetividade da proposta melhor colocada, o(a) Coordenador(a) da Disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o proponente que a apresentou.
- 6.21** Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, permanecer acima do orçamento estimado/máximo, não for aceitável ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Coordenador(a) da Disputa examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 6.20 e, se for exitosa, será declarada vencedora.
- 6.22** Concluída a negociação, o proponente deverá, exclusivamente pelo e-mail cpl@adepc.pe.gov.br, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, enviar a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no Anexo I – Projeto Básico, na forma prevista no item 5 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, previstos no seu item 7 deste Edital.
- 6.22.1** O não encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação no prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da disputa acarretará a desclassificação da proponente, salvo se solicitada a prorrogação antes de finalizar o prazo da remessa.
- 6.23** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo ao(á) Coordenador(a) da disputa informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.
- 6.24** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(á) Coordenador(a) da Disputa, na Sessão de retomada, decidir, a respeito da sua efetividade, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis;

6.24.1 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de apresentação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados.

6.24.2 O(A) Coordenador(a) da Disputa não permitirá o saneamento de vícios em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzi-lo(a) a erro;

6.24.3 O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pelo(a) Coordenador(a) da Disputa e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a ADEPE;

6.24.4 Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) Coordenador(a) da Disputa dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

6.25 Decidida a aceitação da proposta, o(a) Coordenador(a) da disputa dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.26 No mesmo prazo de apresentação da documentação do primeiro colocado, é facultado ao(à) Coordenador(a) da disputa exigir os documentos de proposta e de habilitação das empresas proponentes subsequentes.

6.27 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

6.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

6.29 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.30 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação.

6.31 Caso ocorra recurso, a adjudicação será realizada pela Autoridade Superior, do contrário, pelo(a) Coordenador(a) da disputa.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo(a) Coordenador(a) da Disputa deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o subitem 6.22 deste Edital, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa.

7.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e cópia da ata de posse e/ou da ata da assembleia mais recentes que elegeru o corpo dirigente da pessoa jurídica, devidamente registradas no cartório competente, quando cabível, e, em todos os casos, documento de identificação do representante da empresa.

7.2.1.1 Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal do Brasil - RFB, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

7.2.1.2 Deverá ser apresentado o documento requerido no subitem 7.2.1 em original ou em cópia, reservado ao(à) Coordenador(a) da Disputa da Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério, assim como proceder às investigações sobre a autenticidade dos mesmos.

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.4 Declaração Geral assinada pelo proponente, conforme **Anexo III**.

7.2.5 Caso o balanço não tenha sido entregue via SPED, Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

7.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, **abrangendo as contribuições sociais** previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.3.2 Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administração TST nº 1.470/2011;

7.3.5 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

7.3.6 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta **ADEPE**, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

7.3.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

7.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.4.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, devidamente atualizado, plenamente válido, em conformidade com as Resoluções dos respectivos órgãos de regulamentação e fiscalização profissional;

7.4.2 Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s), acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou, na falta dessa, da Certidão de Acervo Técnico do profissional que consta no atestado apresentado, que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação, sendo itens de relevância, conforme relacionados a seguir:

7.4.2.1 BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO: mínimo 2.062,77 m²;

7.4.2.2 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS: mínimo 3.864,95 m²

7.4.2.3 CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO: mínimo 45,00m³.

7.4.3 Da Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional (is) de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, que deverá ser o coordenador dos trabalhos, devidamente registrado no CREA/CAU, detentor (es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida (s) pelo conselho retromencionado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características similares às do objeto deste projeto básico, sendo itens de relevância os constantes no subitem 7.4.2, escoimados dos quantitativos.

7.4.4 A comprovação de que o(s) profissional (ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, poderá ser feita do seguinte modo:

I. No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de comprovante de registro no CREA/CAU ou da Ficha de Registro de Empregado, acompanhada da Carteira Profissional e Previdência Social.

II. No caso de proprietário ou sócio: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

III. No caso de profissional (is) autônomo (s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional (is) em questão, ou declaração de futura contratação, caso venha a ser vencedora do certame, devendo demonstrar no ato da contratação.

7.4.4.1 O profissional deverá ser o responsável técnico do contrato e fazer a comprovação de vínculo de acordo com os incisos anteriores.

7.4.4.2 O profissional apresentado e declarado no processo licitatório pela proponente, por meio dos documentos comprobatórios para a contratação deste objeto, não poderá ser substituído sem aviso prévio à administração e anuência desta, e sem justificativa para tal, além da necessidade do substituto apresentar capacidade técnica igual ou superior a do substituído.

7.4.5 Declaração do(s) profissional(is) preposto ou responsável técnico que será(ão) o(s) responsável(éis) e que autoriza a inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(éis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, conforme **Anexo III**;

7.4.6 O proponente deverá apresentar declaração que possui instalações e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme **Anexo III**;

7.4.7 A **ADEPE** poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

7.4.8 Para efeito do item 7.4.2 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

7.4.9 Deverá ser apresentado os documentos requeridos nos subitens 7.4.1 a 7.4.4 em original ou em cópia, reservado ao(a) Coordenador(a) da Disputa da Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério, assim como proceder às investigações sobre a autenticidade dos mesmos.

7.4.10 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

7.6 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;

7.7 O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, reservado ao(a) Coordenador(a) da Disputa da Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério, assim como proceder às investigações sobre a autenticidade dos mesmos.

7.8 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;

7.9 Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.10 A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

7.10.1 As empresas deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício** social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), bem como do registro do contador no CRC, observando-se ainda:

7.10.1.1 As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura;

7.10.1.2 As empresas que tenham sido constituídas em exercícios anteriores, porém permanecendo inativas, e que não possuem Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, poderão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Inativa do último exercício social, que comprove a inatividade da empresa naquele exercício, além do Balanço de Abertura do presente exercício;

7.10.1.3 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **ADEPE** se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes; e

7.10.1.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.10.1.5 Comprovação de patrimônio líquido de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.11 Não serão aceitos quaisquer protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.12 Será inabilitado o Licitante, em razão de vícios insanáveis em seus documentos de habilitação.

7.12.1 Consideram-se sanáveis vícios relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados;

7.12.2 O(A) Coordenador(a) da disputa pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar vícios constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa;

7.12.3 O(A) Coordenador(a) da disputa concederá prazo adequado para que o licitante corrija os vícios constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

7.12.4 Se os vícios não forem corrigidos de modo adequado, o(a) Coordenador(a) da disputa dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções;

7.13 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.13.1 Em nome do Licitante e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço correspondente:

7.13.1.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.13.1.2 Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.13.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7.14 Ao(A) Coordenador(a) da disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.15 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

7.15.1 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

7.16 O Licitante fica responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar sua situação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, sob as penas da lei;

7.17 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;

7.18 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

7.19 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de vícios insanáveis nos documentos de todos eles, o(a) Coordenador(a) da disputa deve declarar a licitação fracassada.

8. DA DILIGÊNCIA

8.1 O(A) Coordenador(a) da disputa ou a Autoridade Superior poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a composição de preços unitários de sua proposta, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários à instrução do processo.

8.2 Em qualquer fase da Licitação eletrônica é facultado(a), ao(à) Coordenador(a) da disputa ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a comunicação da decisão do(a) Coordenador(a) da Disputa quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitem 9.1 e devidamente motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação, pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, do objeto do certame ao proponente vencedor;

9.3 Interposto o recurso, o(a) Coordenador(a) da Disputa poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

9.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio do(a) Coordenador(a) da Disputa que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruída para decisão final, em igual prazo;

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.6 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cpl@adepe.pe.gov.br;

9.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8 Decididos os recursos, a Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) proponente(s) vencedor(es);

9.9 Finalizada a fase recursal ou não ocorrendo recursos, o(a) Coordenador(a) da Disputa adjudicará o objeto ao proponente vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação ou para outra decisão, dentre as possibilidades previstas no art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE;

9.10 Homologada a Licitação, o(s) adjudicatário(s) será(o) convocado(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo definido neste Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Para impetrar impugnação, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 Decairá do direito de impugnar o presente Edital de licitação, através do e-mail cpl@adepe.pe.gov.br, a pessoa física ou jurídica que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

10.1.2 Caberá ao(à) Coordenador(a) da Disputa responder e julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento;

10.1.3 A impugnação e respectiva resposta serão divulgadas no site Licitações-e (<<<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>>>) e no site desta ADEPE (www.adepe.pe.gov.br), no caso de acolhimento será deferida e publicada nova data para realização do certame;

10.1.4 No site da ADEPE (www.adepe.pe.gov.br), basta clicar em "A ADEPE", depois em "Transparência" e em seguida em "Licitações", para ter acesso a toda documentação referente ao processo em tela, que está constante no Painel de Licitações desta Estatal;

10.1.5 A impugnação feita, tempestivamente, por proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

10.2 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública da licitação eletrônica, deverá o(a) Coordenador(a) da Disputa justificar essas circunstâncias, e dar publicidade ao adiamento da licitação.

10.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao(à) Coordenador(a) da Disputa em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: cpl@adepe.pe.gov.br.

10.4.1 As respostas serão disponibilizadas nos sites <<<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>>> e www.adepe.pe.gov.br, junto ao Edital de Licitação, em até 3 (três) dias do recebimento do pedido, sem identificação do solicitante.

11. DO CONTRATO

11.1 Da Formalização

11.1.1 O adjudicatário do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período;

11.1.3 É facultado à esta ADEPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.1.3.1 Convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.1.3.2 Revogar a licitação.

11.1.3.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além da previsão do item 11.1.3;

11.1.4 Precedendo o ato da contratação, se for o caso, o proponente vencedor deverá realizar o cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, SEI, caso ainda não o tenha, para possibilitar a assinatura eletrônica no contrato;

11.1.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro proponente, observada a ordem de classificação e o previsto no subitem 11.1.3.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente, após a negociação, declarado vencedor, adjudicatário e convocado para celebrar o Contrato.

11.1.6 Na hipótese de nenhum dos proponentes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.1.5, esta ADEPE poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, e sempre observada a ordem de classificação.

11.1.7 Poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, para a adjudicatária regularizar sua pendência habilitatória.

11.2 Dos Prazos

11.2.1 O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura do Diretor-Presidente, contemplando o recebimento provisório e definitivo;

11.2.2 O objeto terá o prazo de execução de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço / Solicitação de Fornecimento.

11.2.2.1 O prazo de execução iniciará de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, Anexo I do presente Edital;

11.2.3 O Contrato poderá ser prorrogado, resguardado o limite disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 239 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE.

11.3 Da Rescisão Contratual

11.3.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e conforme orientação dos artigos 222 a 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE;

11.4 Dos Acréscimos e Supressões

11.4.1 As partes poderão, mediante acordo, estipular acréscimos que se fizerem necessários ao Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, para quaisquer de seus itens, sempre mediante a lavratura do Termo Aditivo e conforme art. 217, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE, e art. 81, §1º da Lei nº 13.303, de 2016;

11.4.1.1 Ocorrendo alterações ao valor contratual, respeitando o limite legal, o valor da garantia contratual deverá ser ajustado, proporcional ao valor alterado, pela **CONTRATADA**.

11.4.1.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 11.4.1, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4.1.3 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.4.2 Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão do Termo Aditivo.

11.5 Do Reajuste

11.5.1 O Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reajuste, após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE e **Projeto Básico**.

11.5.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

11.6 Da Garantia

11.6.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta Licitação, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Diretor-Presidente desta ADEPE no Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 238, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

11.6.1.1 Caução em dinheiro;

11.6.1.2 Seguro-garantia;

11.6.1.3 Fiança bancária.

11.6.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.6.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I.

11.6.4 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato e o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

11.6.5 Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

11.6.6 As demais informações sobre a garantia estarão previstos no Anexo I – Projeto Básico e no Contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**.

11.7 Do Programa de Integridade

11.7.1 De acordo com a Lei Estadual nº 16.722/2019, as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com a administração pública estadual devem implementar Programa de Integridade, quando o valor da contratação for igual ou superior ao estipulado no art. 6º da infracitada Lei.

11.7.2 A pessoa jurídica que já tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentá-lo à CONTRATANTE, no momento da formalização da relação contratual, e encaminhá-lo ao órgão avaliador competente para análise, por meio do sistema informatizado Integridade.PE, disponível em <https://integridade.pe.gov.br/login>, seguindo orientações da SCGE.

11.7.3 O Programa de Integridade deverá ser implantado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do aditamento contratual, conforme art. 17 da Lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório, no Anexo I – Projeto Básico e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA;

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários resultantes da execução do objeto deste Edital;

12.3 De acordo com a periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada;

12.4 Após a efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços que tenham sido lançados no boletim de medição, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no Protocolo da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP: 52050-225, Recife/PE;

12.5 O Gestor e Fiscal designado pela CONTRATANTE verificará se os serviços foram executados em conformidade com o Contrato e o Anexo I – Projeto Básico e, após a constatação, atestará a(s) guia(s) de serviço(s) e a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, logo em seguida, solicitará o pagamento ao setor competente da CONTRATANTE;

12.6 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I, Projeto Básico, deste Edital;

13.2 A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I, Projeto Básico do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos;

13.3 Todos os serviços descritos no Anexo I, Projeto Básico, deste Edital, somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

13.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado.

13.5 A CONTRATADA deverá manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designado, para representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser o responsável técnico.

13.6 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Superior, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a ADEPE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 Apresentar documento falso;
- 14.1.3 Fizer declaração falsa;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7 Não manter a proposta.

14.2. Para os fins do subitem 14.1.4 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Quaisquer sanções, somente serão relevadas se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela ADEPE.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório do interessado, quando couber, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Poderão ocorrer subcontratações limitadas ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

15.2 Toda subcontratação deverá ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

15.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a ADEPE quanto à qualidade técnica do objeto contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação;

15.4 Quando permitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do objeto contratual subcontratado;

15.5 Não poderão ser subcontratados nenhum dos serviços elencados como itens de relevância para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional.

15.6 A subcontratação só pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Contratante revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações sempre por escrito dirigindo-se ao(a) Coordenador(a) da disputa, que atende ao público no endereço eletrônico cpl@adepe.pe.gov.br, até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

16.5 A Autoridade Superior da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE, compete anular esta Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do art. 100, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE.

16.5.1 A anulação da licitação induz à do Contrato;

16.5.2 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação da Licitação Eletrônica, por motivo de ilegalidade, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas;

16.7 Esta Licitação Eletrônica poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da ADEPE, nos termos do RILC.

16.8 Os casos omissos neste Edital, serão decididos com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas que regem a matéria.

16.9 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites: <<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>>, e www.adepe.pe.gov.br, onde estarão disponíveis os atos emanados pelo(a) Coordenador(a) da disputa;

16.10 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.12 Eventuais alterações da equipe técnica apresentada para a Habilitação será possível, desde que por profissional de igual qualificação, capacidade técnica e após aprovação expressa desta ADEPE.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

Milena Sena
Coordenadora de Disputa

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Em anexo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL DO ARREMATANTE

LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/CPL/2026	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra civil de CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA VILA DO RAFAEL - CARUARU/PE , de acordo com as especificações e disposições contidas no projeto básico, anexo I, do Edital.	
VALOR DA PROPOSTA	R\$
(valor por extenso)	

Obs.:

1. Anexar a(s) planilha(s) Orçamentária(s) de preços e serviços com seus valores unitários, conforme Anexo V.
2. Anexar Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I, item 11.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF Nº: _____
E-MAIL: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA Nº: _____
CONTA Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE(S): _____ CEL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NO MÍNIMO 60 DIAS): _____
PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES: _____.

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO GERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, participante da Licitação Eletrônica nº 002/2026, Processo nº 006/CPL/2026, DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE, que:

- 1) Para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:
- a) se enquadra como **MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 2) Declara que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declara que seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da ADEPE.
- 5) Declara que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.
- 6) Declara que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomando todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.
- 7) Declara que realizou visita técnica ou que conhece o local objeto da licitação, assumindo todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução e na elaboração de sua proposta;
- 8) Declara que se compromete, caso não seja estabelecida no Estado, com matriz, filial ou escritório atuante, a estabelecer-se durante a execução do contrato e, em caso de já existir, a mantê-la em pleno funcionamento.
- 9) Declara que para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

- 10) Declara a indicação do (nome do profissional), portador da carteira e registro o CREA/CAU número _____, para ser responsável técnico pelos trabalhos, estando ciente da indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante) _____, sendo o coordenador dos serviços objeto da licitação em referência, conforme previsto no item 7.4.5 do Edital acima citado.

Nos termos do edital, informamos abaixo a experiência do responsável técnico:

ITEM Nº (1)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (2)	Nº REGISTRO NO CREA (3)	EMPRESA EXECUTORA (4)

*Descrever o objeto e os quantitativos executado conforme solicitação de acervo do Edital e a assinatura do responsável técnico indicado.

- 11) Declara que possui instalações e equipamentos necessários à execução do objeto, que atende aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.

- 12) Declaro, desde já, que autorizo expressamente o uso de dados contidos nos autos deste Processo nº 006/CPL/2026 - Licitação Eletrônica nº 002/2026 para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Nome e assinatura do profissional indicado como responsável Técnico

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE**. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO Nº 006/CPL/2026, PROCESSO SEI Nº 0060600954.000652/2024-96.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - ADEPE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, bairro Graças, Recife/PE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, (qualificação), e por seu Diretor de ..., (qualificação) no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da **ADEPE**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, nº, bairro, cidade, estado, representada neste ato por seu diretor/sócio/administrador, Sr. (qualificação e endereço completo), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrarem o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; e pelo Processo SEI nº 0060600954.000652/2024-96, tudo de acordo com o Processo Licitatório em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, em XX.XX.XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto contratação de empresa para a execução da obra civil de **CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA VILA DO RAFAEL - CARUARU/PE**, de acordo com as especificações e disposições contidas no projeto básico, anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 A **vigência** do presente Instrumento, tendo como marco inicial a data de assinatura da Diretora-Presidente da **CONTRATANTE**, será por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, contemplando os prazos de execução e de recebimento definitivo do objeto;

2.2 O Contrato poderá, ainda, ser prorrogado, não excedendo o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, nos termos do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

2.3 A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, se atendidos todos os requisitos abaixo:

- 2.3.1 Prestação regular dos serviços;
- 2.3.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 2.3.3 Manutenção do interesse pela **CONTRATANTE** na realização dos serviços;
- 2.3.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a **CONTRATANTE**;
- 2.3.5 Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

2.4 Os serviços terão prazo de **execução de 12 (doze) meses**, conforme o Projeto Básico, Anexo I, do Edital do processo em tela, que se iniciarão a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O preço global da presente contratação é de **R\$** (.....), para execução do objeto, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valor acima, resultante da soma dos seus preços unitários propostos e pelas condições pactuadas neste Instrumento;

3.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma disposto no Projeto Básico, Anexo I do edital, e em medições mensais.

3.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução do Contrato;

3.3 Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**;

3.4 A presente contratação não garante a execução de todos os serviços previstos no subitem 3.1 anterior, podendo a **CONTRATANTE** deixar de solicitar qualquer deles ou solicitá-los parcialmente, o que será apurado através das medições de serviço;

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços que tenham sido verificados no boletim de medição, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP: 52050-225, Recife/PE;

3.6 O Gestor e o Fiscal, designados pela **CONTRATANTE**, juntamente com o Diretor da área técnica, verificarão se os serviços foram executados, e após constatação atestarão a(s) guia(s) de serviço(s) e a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor da Diretoria competente da **CONTRATANTE**;

3.7 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal;

3.8 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura e a documentação supracitada ao Gestor deste Contrato, para aprovação em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.8.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

3.8.2 A **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas, quanto aos tributos incidentes e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e atualizações, combinadas com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio 1999 e demais legislações pertinentes à matéria.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = i \times n \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de atualização financeira, assim apurada I

= (TX/100)^{J/365}

TX=INCC

3.10 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída em Nota Fiscal/Fatura expedida para tal fim, distinta da dos serviços.

3.11 Medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, só serão considerados com prévia autorização do Gestor e do Fiscal da **CONTRATANTE**, designado neste Instrumento, juntamente com o Diretor da área técnica, as quais serão aprovadas ou não pelo Colegiado de Diretores da **CONTRATANTE**;

3.12 Ocorrendo alterações nas especificações dos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.12.1 Caso as alterações venham a influir no prazo de execução, este deverá ser modificado, somente em relação àqueles itens, desde que aprovados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidos no já citado processo SEI.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O Contrato poderá ter seu valor reajustado, após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme Projeto Básico e art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE** e Projeto Básico.

7.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, obriga-se ainda a **CONTRADA** a:

8.1.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I do Processo em tela e de sua proposta;

- 8.1.2 Iniciar, após o recebimento da autorização, os respectivos serviços, conforme disciplinado no Projeto Básico, Anexo I, do Edital do Processo em questão;
- 8.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- 8.1.4 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 8.1.5 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo I, do Edital do Processo em questão;
- 8.1.6 Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta consensuados;
- 8.1.7 Manter endereço de domicílio e equipe funcional regulares no estado de Pernambuco;
- 8.1.8 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá com respectiva foto, quando do recebimento da ordem de serviço, durante a execução deste Contrato;
- 8.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;
- 8.1.10 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s), que pode ser o coordenador dos serviços, o qual tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 8.1.11 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;
- 8.1.12 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;
- 8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 8.1.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 8.1.15 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução dos serviços contratados;
- 8.1.16 Apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data deste Instrumento de Contrato, nos casos em que for exigível e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, o seguinte:
- 8.1.16.1 Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/CREA ou Registro de Responsabilidade de Técnica RRT/CAU, em até 10 (dez) dias consecutivos da assinatura, neste instrumento, do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**;
- 8.1.16.2 Matrícula da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias consecutivos da assinatura, neste instrumento, do diretor-presidente da **CONTRATANTE**;
- 8.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.18 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, além daqueles já indicados no certame licitatório;
- 8.1.19 Não transferir a outrem a execução do objeto do Projeto Básico, Anexo I, do Edital em tela;
- 8.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.1.21 A **CONTRATANTE** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 8.1.22 A elaboração de um plano de mobilização e desmobilização das atividades administrativas visando às adequações necessárias a minimizar as interferências com as atividades cotidianas do entorno, quando for o caso;
- 8.1.23 Estar plenamente informada de todas as condições dos serviços e de tudo o mais que, de qualquer forma, possa influir sobre a qualidade final dos mesmos;
- 8.1.24 Observar que em caso de divergência entre as cotas assinaladas nos desenhos e as suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as encontradas na obra;
- 8.1.25 Em caso de dúvida na interpretação dos desenhos, consultar o Gestor e o Fiscal do contrato, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.1.25.1 O Gestor terá poderes para impedir ou paralisar os trabalhos.
- 8.1.26 Observar se o Diário de Obras se encontra atualizado, preenchido e assinado entre as partes;
- 8.1.27 Utilizar os desenhos e demais elementos fornecidos pela Contratante;
- 8.1.28 Acatar que o controle da Fiscalização terá apenas o objetivo de comprovação, e será feito independentemente do andamento dos serviços, assim sendo, não caberá alegação em hipótese alguma, de não atendimento às especificações por falta de controle da Fiscalização;
- 8.1.29 Caso ocorra a necessidade de serviços não previstos ou com quantidades divergentes para maior ou menor dos previstos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital, e nas planilhas de preço da proposta, e necessários ao perfeito funcionamento do objeto desta contratação, as alterações deverão ser apresentadas ao Gestor, na forma de justificativa circunstanciada dos fatos, acompanhada da composição de preços, quando for o caso, para as devidas análises e aprovação;
- 8.1.30 Ser a única responsável, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por quaisquer danos materiais e pessoais que vir a causar, em consequência da má condução dos serviços contratados;
- 8.1.31 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- 8.1.32 Segurar os seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.33 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente com os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou aos terceiros, oriundos da má utilização dos materiais ou equipamentos, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
- 8.1.34 Efetuar a substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia, e mediante requisição da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência no local da execução do serviço seja considerada inconveniente, por motivo disciplinar ou por inaptidão à função, por outro com as habilidades profissionais requeridas;
- 8.1.35 Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.1.36 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.37 Prover a todos os seus funcionários, em atendimento à demanda da **CONTRATANTE**, as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais conforme necessidade e legislação atinente ao tema;
- 8.1.38 Instruir seus empregados quanto ao hábito de segurança no trabalho e fornecerá o equipamento de segurança necessário, especificado em planilha orçamentária e ou qualquer outro equipamento de segurança que venha a ser necessária, caso a contratada se utilize de materiais e tecnologias não identificadas nesta fase de contratação;
- 8.1.39 Relatar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer acidentes ocorridos com pessoas ou danos causados à propriedade e fornecerá, por escrito, informações detalhadas sobre o ocorrido.
- 8.1.40 Refazer a sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem importar em alteração contratual, as parcelas dos serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em razão de materiais empregados ou processos inadequados;
- 8.1.41 Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.42 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 8.1.43 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com esta **ADEPE** relação jurídica de qualquer natureza.
- 8.1.44 Obrigação de se observar a Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Política de Proteção de Dados, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transação com Partes Relacionadas da **ADEPE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações descritas no Projeto Básico, Anexo I, ao Processo em questão, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

- 9.1.1 Realizar os pagamentos, conforme disciplinado neste Instrumento, na proposta da **CONTRATADA** e no Edital do Processo em tela;
- 9.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante Fiscal e Gestor, comunicando eventuais falhas ou deficiências apresentadas na execução do objeto;
- 9.1.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.4 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.5 Indicar, formalmente, os membros da Comissão Técnica de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.1.6 Expedir a Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início de execução dos mesmos;

- 9.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada;
- 9.1.8 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
- 9.1.9 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 9.1.10 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.11 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela **CONTRATADA**;
- 9.1.12 Descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.13 Aprovar os projetos solicitados, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I, do edital em questão;
- 9.1.14 Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica da **CONTRATADA** prevista na proposta e no presente contrato.
- 9.1.15 Obrigação de se observar a Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Política de Proteção de Dados, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transação com Partes Relacionadas da ADEPE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens seguintes;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 227 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da ADEPE, as sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa, sendo:
- 10.2.2.1 De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 3% (três por cento), pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado;
- 10.2.2.2 De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;
- 10.2.2.3 De 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, até o limite de 1% (um por cento), pela mora em corrigir a falha na prestação do serviço;
- 10.2.2.4 De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- 10.2.2.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos: (i) pelo descumprimento total ou parcial do contrato; (ii) na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação; (iii) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, independentemente de rescisão unilateral de demais sanções previstas em lei;
- 10.2.2.6 De 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Regulamento Interno de Contratações da ADEPE, na Lei Federal nº 13.303/2016, ou no Instrumento Convocatório e em seus anexos e não abrangida nos incisos anteriores;
- 10.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o Diretor-Presidente assim fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida
- 10.3 As sanções previstas no subitem 10.2.1 e 10.2.3 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com uma das multas dos subitens 10.2.2.1 a 10.2.2.6, facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.4 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE**, e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:
- 10.4.1 Configuração de hipóteses previstas no item 22.2 do Projeto Básico;
- 10.4.2 Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- 10.4.3 Execução insatisfatória do objeto do Contrato, quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- 10.4.4 Execução dos serviços inerentes ao objeto do Projeto Básico sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- 10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, constituirá título executivo extrajudicial e será descontada de eventuais valores devidos pela **CONTRATANTE** à contratada ou da garantia de execução do contrato.
- 10.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos de parcelas futuras pela **CONTRATANTE** à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.7 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.8 A **CONTRATANTE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 10.9 A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 222 e seu parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE** enseja a aplicação da sanção de que trata o subitem 10.2.3.
- 10.10 A **CONTRATANTE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 10.11 Para as demais disposições de penalidade e sanção desta licitação, deverão ser observados os artigos 226 a 234 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e conforme orientação dos artigos 222 a 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

- 12.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre mediante a concordância da **CONTRATADA** e nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 217, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE** e do **Projeto Básico integrante desta contratação**;

- 13.2 Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, atualizado e para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da **CONTRATADA**.

- 13.2.1 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Poderão ocorrer subcontratações de até 30% das atividades secundárias do objeto do contrato, sempre sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e mediante comunicação e aceite da **ADEPE**.
- 14.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica do objeto contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação;
- 14.3 Quando permitida a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do objeto contratual subcontratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

- 15.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta Licitação, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura da Diretora-Presidente desta **ADEPE** no Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 238, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- 15.1.1 Caução em dinheiro;
- 15.1.2 Seguro-garantia;
- 15.1.3 Fiança bancária.

- 15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

- 15.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I.

- 15.4 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato e o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos

empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

15.4.1 Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

15.4.2 As demais informações sobre a garantia estarão previstos no Anexo I – Projeto Básico e no Contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pelas legislações indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1 Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao Gestor do Contrato, por escrito, para efeito do seu recebimento provisório, o que se dará da seguinte maneira:

17.1.1 Efetuada a comunicação, a **CONTRATANTE** fará a imediata vistoria para o seu recebimento provisório;

17.1.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado um Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, sendo nesse caso estabelecido o prazo para o devido reparo;

17.1.3 Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação de que trata o subitem 17.1 acima;

17.1.4 Constatado o atendimento das exigências, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

17.2 Após a conclusão dos serviços, aprovação do relatório final pela **CONTRATANTE**, apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das licenças e autorizações e transcurso o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá formular o seu pedido de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o previsto no Edital e seus Anexos, fazendo-o acompanhar do Relatório Geral dos serviços realizados, Certidão Negativa do INSS e quitação de débito do FGTS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obedecendo-se ao seguinte processamento:

17.2.1 Tão logo a **CONTRATANTE** receba o pedido mencionado, providenciará o exame dos documentos supra mencionados, após o que, estando regulares e atendidas todas as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

17.2.2 A garantia contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo.

17.2.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações contidas no Código Civil Brasileiro.

17.2.4 O Termo de recebimento definitivo será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após do requerimento de que trata o subitem 17.2 desta Cláusula.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.4 Demais disposições do recebimento da obra, deve ser observado o Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGISTRO

18.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, ficará registrado no presente processo SEI e deverá ser mantido nas pastas virtuais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor, Sr....., matrícula, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**;

19.2 Fica designada como **Fiscal** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor, Sr....., matrícula, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ADEPE**;

19.3 A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** ficando claro que somente serão medidos trabalhos executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e cronograma físico.

19.3.1 Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo, observando-se a matriz de risco;

19.3.2 O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

19.4 No seu exercício, o Gestor do Contrato terá acesso aos dados relativos à administração dos serviços e aos recursos técnicos empregados, não podendo a **CONTRATADA** negar ou dificultar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, quando esta julgar necessárias conhecê-las ou analisá-las.

19.5 Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre o Gestor do Contrato e a **CONTRATADA**, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo consideradas quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

19.6 Das decisões do Gestor do Contrato poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, através do próprio Gestor, que o encaminhará devidamente informado, podendo o Gestor atribuir efeito suspensivo, total ou parcial, até a sua solução.

19.7 Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 235 do Regulamento de Contratações desta **ADEPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto no art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar, comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

21.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1 As partes **CONTRATANTES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados desta **ADEPE** e dos princípios previstos na LGPD;

22.1.1 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e cumprimento da legislação;

22.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do contrato, de uso exclusivo para tal fim, caberá à **CONTRATADA** providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à **CONTRATANTE** em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

22.3 Caso a **CONTRATADA**, eventualmente e para cumprimento do objeto do contrato, tenha acesso à base de dados da **CONTRATANTE** que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

22.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

22.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

22.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

22.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta se obrigará pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1 De acordo com a Lei Estadual nº 16.722/2019, as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com a administração pública estadual devem implementar Programa de Integridade, quando o valor da contratação for igual ou superior ao estipulado no art. 6º da infracitada Lei.

23.2 A pessoa jurídica que já tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentá-lo à **CONTRATANTE**, no momento da formalização da relação contratual, e encaminhá-lo ao órgão avaliador competente para análise, por meio do sistema informatizado Integridade.PE, disponível em <https://integridade.pe.gov.br/login>, seguindo orientações da SCGE.

23.3 O Programa de Integridade deverá ser implantado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do aditamento contratual, conforme art. 17 da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –DO FORO

24.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

24.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos contratos desta estatal, terá como marco a data de assinatura das autoridades da Superintendência Jurídica constantes no presente documento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 0060600954.000652/2024-96, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

VISTO DO JURÍDICO DA ADEPE:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - PROJETOS

Projetos;
Memorial Descritivo;
Planilha Editável;

LINK:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1H50SbEuXPuKkzoekMdNBMACJcpWxdAI>

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCO

Em Apenso.

ANEXO VII - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADEPE

Em Apenso.

ANEXO VIII - CÓDIGO DE ÉTICA

Em Apenso.

ANEXO IX - POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Em Apenso.



Documento assinado eletronicamente por Milena Suzy de Sena Silva, em 05/02/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 80939367 e o código CRC CBDC06D2.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81)31817300 - ADEPE - GA
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br